

Capítulo 18

Cacau e suas preparações

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende as preparações das posições 04.03, 19.01, 19.04, 19.05, 21.05, 22.02, 22.08, 30.03 ou 30.04.
- 2.- A posição 18.06 compreende os produtos de confeitaria contendo cacau, bem como, ressalvadas as disposições da Nota 1 do presente Capítulo, as outras preparações alimentícias contendo cacau.

18.01 Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.

- 1801.00.10 Cru
- 1801.00.20 Torrado

18.02 Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.

- 1802.00.10 Cascas e películas
- 1802.00.20 Tortas
- 1802.00.90 Outros

18.03 Pasta de cacau, mesmo desengordurada.

- 1803.10.00 - Não desengordurada
- 1803.20.00 - Total ou parcialmente desengordurada

1804.00.00 Manteiga, gordura e óleo, de cacau.

1805.00.00 Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.

18.06 Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau.

- 1806.10.00 - Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes
- 1806.20 - Outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2kg
 - 1806.20.10 Chocolate
 - 1806.20.90 Outras
- 1806.3 - Outros, em tabletes, barras e paus:
- 1806.31.00 -- Recheados

1806.32 -- Não recheados
1806.32.10 Chocolate
1806.32.90 Outros

1806.90 - Outros
1806.90.10 Chocolate
1806.90.90 Outros
